



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2158/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.598/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.598/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** .....

.....

**§ 3º** *Ao produtor que construir galpão ou instalação acima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) para a bovinocultura de leite, será concedido incentivo financeiro para realização de obras de terraplenagem, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada empreendimento, observado o seguinte:*

*I - o valor referido no "caput" deste artigo será ressarcido em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com início de pagamento no primeiro ano de ingresso da receita nos cofres públicos, mediante o retorno da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativamente a venda da produção obtida no empreendimento;*

*II - o empreendimento a ser realizado deverá observar o modelo padrão das respectivas empresas integradoras, quando o produtor se utilizar dessa espécie de relacionamento;*

*III - o valor a que se refere o "caput" deste artigo sofrerá atualização monetária anual, a contar da entrada em vigor da presente lei, pelo índice da caderneta de poupança mensal, tanto para o valor do incentivo, quanto para as parcelas anuais.*

*IV - para ter direito ao incentivo de que trata o "caput" deste artigo, o produtor deverá atender às seguintes condições:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

a) não possuir débito para com a Fazenda Municipal;  
b) apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal da Administração, com solicitação do benefício, anexando os seguintes documentos:

1) matrícula imobiliária atualizada do imóvel onde se dará o empreendimento;

2) cópia da cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de endereço do produtor interessado;

3) licença ambiental específica para o empreendimento;

4) documento emitido pela empresa integradora, contendo a confirmação da vaga para construção do empreendimento, quando o produtor se utilizar dessa espécie de relacionamento.

5) comprovante da instituição bancária relativo à aprovação do financiamento, para fins de construção do empreendimento, quando o produtor se utilizar dessa forma de financiamento;

c) o produtor deverá permitir o acesso dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização ao local do empreendimento, a fim de se averiguar o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

V - o incentivo de que trata este artigo será deferido pelo Município após aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá a análise da viabilidade, vistoria e licenciamento do projeto, estando limitado ao montante estabelecido no § 3º por galpão, até o máximo de quatro galpões por produtor, devendo ser apurado à razão de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado construído.

**Art. 5º** Fica instituído no Município de São Valentim do Sul o Programa de Incentivo para Construção de Aviários, mediante incentivo financeiro para realização de obras de terraplenagem, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada empreendimento, observado o seguinte:

I - o valor referido no "caput" deste artigo será ressarcido em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com início de pagamento no primeiro ano de ingresso da receita nos cofres públicos, mediante o retorno da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativamente a venda da produção obtida no empreendimento;

II - o empreendimento a ser realizado deverá observar o modelo padrão das respectivas empresas integradoras, quando o produtor se utilizar dessa espécie de relacionamento;

III - o valor a que se refere o "caput" deste artigo sofrerá atualização monetária anual, a contar da entrada em vigor da presente lei, pelo índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

da caderneta de poupança mensal, tanto para o valor do incentivo, quanto para as parcelas anuais;

**IV** - para ter direito ao incentivo de que trata o "caput" deste artigo, o produtor deverá atender às seguintes condições:

a) não possuir débito para com a Fazenda Municipal;  
b) apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal da Administração, com solicitação do benefício, anexando os seguintes documentos:

1) matrícula imobiliária atualizada do imóvel onde se dará o empreendimento;

2) cópia da cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de endereço do produtor interessado;

3) licença ambiental específica para o empreendimento;

4) documento emitido pela empresa integradora, contendo a confirmação da vaga para construção do empreendimento, quando o produtor se utilizar dessa espécie de relacionamento.

5) comprovante da instituição bancária relativo à aprovação do financiamento, para fins de construção do empreendimento, quando o produtor se utilizar dessa forma de financiamento;

**V** - o produtor deverá permitir o acesso dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização ao local do empreendimento, a fim de se averiguar o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

**VI** - O incentivo de que trata este artigo será deferido pelo Município após aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá a análise da viabilidade, vistoria e licenciamento do projeto, estando limitado ao montante estabelecido no caput do art. 5º por galpão, até o máximo de quatro galpões por produtor, devendo ser apurado à razão de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado construído.

**Art. 10.** Fica instituído no Município de São Valentim do Sul, o Programa de Apoio à Terminação de Suínos, mediante incentivo financeiro para realização de obras de terraplenagem, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada empreendimento, observado o seguinte:

**I** - o valor referido no "caput" deste artigo será ressarcido em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com início de pagamento no primeiro ano de ingresso da receita nos cofres públicos, mediante o retorno da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativamente a venda da produção obtida no empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - o empreendimento a ser realizado deverá observar o modelo padrão das respectivas empresas integradoras, quando o produtor se utilizar dessa espécie de relacionamento;

**III** - o valor a que se refere o "caput" deste artigo sofrerá atualização monetária anual, a contar da entrada em vigor da presente lei, pelo índice da cademeta de poupança mensal, tanto para o valor do incentivo, quanto para as parcelas anuais;

**IV** - para ter direito ao incentivo de que trata o "caput" deste artigo, o produtor deverá atender às seguintes condições:

**a)** não possuir débito para com a Fazenda Municipal;

**b)** apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal da Administração, com solicitação do benefício, anexando os seguintes documentos:

**1)** matrícula imobiliária atualizada do imóvel onde se dará o empreendimento;

**2)** cópia da cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de endereço do produtor interessado;

**3)** licença ambiental específica para o empreendimento;

**4)** documento emitido pela empresa integradora, contendo a confirmação da vaga para construção do empreendimento, quando o produtor se utilizar dessa espécie de relacionamento;

**5)** comprovante da instituição bancária relativo à aprovação do financiamento, para fins de construção do empreendimento, quando o produtor se utilizar dessa forma de financiamento.

**V** - O produtor deverá permitir o acesso dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização ao local do empreendimento, a fim de se averiguar o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei;

**VI** - O incentivo de que trata este artigo será deferido pelo Município após aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá a análise da viabilidade, vistoria e licenciamento do projeto, estando limitado ao montante estabelecido no caput do art. 10 por galpão, até o máximo de quatro galpões por produtor, devendo ser apurado à razão de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado construído.

**Art. 31.** .....

.....  
**V** - para a consecução dos programas previstos nesta Lei, o Município poderá executar os acessos para cada empreendimento, desde a via principal até o local das instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Serão consignadas dotações orçamentárias próprias nos respectivos orçamentos anuais para suportar as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 3º** A presente lei aplica-se aos novos empreendimentos, observado que aqueles projetos que já possuem licença prévia e licença de instalação até a entrada em vigor da presente Lei serão regradados pelas normas da legislação anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

*[Handwritten signature]*  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
*[Handwritten signature]*  
LUANA CAMILA KUNZ ARALDI  
Secretária Municipal de Administração

Publicado DOM por:  
Bruna Pilotti Fratini  
Código Identificador: C634C47F